**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS PÚBLICOS**
**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D.A. Nº 584/2015 - ASJUR/PRES.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D.A. Nº 584/2015 - ASJUR/PRES QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A EMPRESA TASA LUBRIFICANTES LTDA.**

**PROCESSO Nº 112.002.782/2015**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.86/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, doravante denominada simplesmente **NOVACAP,** representado por seu Diretor Presidente, **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA,** brasileiro, casado, engenheiro civil, e pelo Diretor Administrativo, **JÚLIO CESAR MENEGOTTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a Empresa **TASA LUBRIFICANTES LTDA,** estabelecida na Rodovia Presidente Dutra, 20.000 – Km 183 em Comendador Soares – Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.031-490, inscrita no CNPJ sob o nº 06.041.948, Inscrição Estadual nº 77.80529-0 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **LUCIANO FERREIRA DE LIMA,** brasileiro, portadora da C.I. nº 5.837.881SSP/MG e inscrita no CPF sob nº 751.589.496-20, resolvem firmar o presente Contrato, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, Inc. II c/c parágrafo único da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a autorização do Senhor Diretor Administrativo, às fls. 154, Decisão da Diretoria Colegiada da Novacap, exarada em sua 4.212ª sessão, às fls. 155, realizada em 10/12/2015, bem como, o Parecer da AUDIT/PRES nº 097/2015, às fls. 147/148 e Parecer da ASJUR/PRES nº 351/2015, às fls. 149/152, todos constantes do processo nº **112.002.782/2015**, mediante as condições que se seguem:

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS PÚBLICOS**
**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a coleta e transporte de óleo lubrificante usado (queimado), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, às fls. 02/12 e na proposta de preços para compra de óleos lubrificantes usados às fls. 109.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O quantitativo estimado de **13.088 (treze mil e oitenta e oito) litros/ano**, no valor de **R$ 0,26 (vinte e seis centavos)** por litro de óleo lubrificante usado recolhido, perfazendo uma receita anual estimada de **R$ 3.482,88 (três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, e eficácia com a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prorrogação de prazo se dará mediante Termo Aditivo, na hipótese prevista no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Ultrapassada a vigência de 01 (um) ano deste contrato o mesmo poderá ter seus preços repactuados anualmente, devendo ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com planilhas e formação de preços.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

A execução dos serviços se dará mediante a emissão do formulário de controle interno: "ASEM-Autorização de Saída de Equipamento e Material" discriminando o quantitativo por: Item, Especificação, Unidade e Quantidade de óleo lubrificante usado, a ser retirado. O formulário "ASEM" será emitido em 02 (duas) vias, a saber:



NOVACAP APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

a) - 01 (uma) via para saída no portão da Novacap e,

b) - 01 (uma) via para arquivo pela DIMAN/DETRA/DA;

Cada "ASEM-Autorização de Saída de Equipamento e Material" ensejará uma correspondência interna (Memorando), a ser emitido pelo DETRA/DA, com vista à Diretoria Administrativa, constando o quantitativo de óleo a ser retirado, valor unitário por litro de acordo com a proposta da empresa contratada e, valor total; solicitando emissão da competente "GR-Guia de Recolhimento";

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A "GR-Guia de Recolhimento" será emitida pela SEDET-Seção de Tesouraria/DIFIN/DEFI/DF, constando de: Código de Receita (se houver), especificação/descrição do produto (Óleo lubrificante usado), com o respectivo valor total, que deverá ser recolhido pela empresa contratada, à conta da Novacap, junto a agência do BRB-Banco de Brasília S.A. O formulário "GR-Guia de Recolhimento", será emitido em 03 (três) vias, a saber:

a)- 01 (uma) via para a SEDET-Seção de Tesouraria da Novacap,

b)- 01 (uma) via como comprovante da empresa contratada, e

c)- 01 (uma) via para arquivo pela DIMAN/DETRA/DA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para a execução do serviço, a contratada deverá fornecer recipiente ao acondicionamento do produto, como sendo, tanque e/ou bombonas, apropriados conforme o previsto em legislação.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A cada coleta realizada, a contratada deverá emitir o respectivo "Certificado de Coleta" do produto (óleo lubrificante usado (queimado)). O documento deverá constar de número do registro da empresa na Agência Nacional do Petróleo-ANP.



NOVACAP APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da NOVACAP, por meio de empregado designado (executor do Contrato), a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar correção das mesmas.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização de que trata o subitem anterior será exércida no interesse da NOVACAP.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para a NOVACAP.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer fiscalização exercida pela Novacap, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços, no cumprimento por parte da contratada quanto a legislação ambiental, não eximindo a contratada de suas obrigações pela fiscalização e na execução do contrato.

### PARÁGRAFO QUARTO

A fiscalização da Novacap, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere a toda legislação ambiental por parte da contratada, podendo exigir a substituição de reservatório, de veículo de transporte; quanto a qualidade do serviço prestado, quando não atender(em) à exigências deste Termo de Referência ou de Normas Brasileiras (NBR/ABNT), sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

### PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do valor a ser pago na retirada do produto deverá ser feito em dia normal de expediente do órgão contratante, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, salvo se outro modo estiver legalmente disposto.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**I -** Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art.13, Inciso II e § 3º;

b) Implementar as medidas necessárias para viabilizar o pagamento na forma estabelecida nas Cláusulas presente;

c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na prestação dos serviços;

d) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

e) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a prestação do serviço objeto do contratado;

g) Acompanhar e fiscalizar o recolhimento do produto objeto do contrato;

h) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando do recolhimento do produto, dentro das formalidades que o mesmo requer.

**II -** Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a **CONTRATADA** se obriga a:

a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados no Termo de Referência às fls. 02/12, e na proposta às fls. 109;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente;

c) Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem como assim, as de autoridade superior;

d) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidiram ou venha incidir sobre o objeto deste contrato;

f) Arcar com os custos diretos e indiretos relativos à retirada do(s) produto(s), no local indicado pela Novacap, incluindo todos os tributos e quaisquer outras despesas que incidir sobre o serviço, objeto da licitação;

g) Fornecer recipientes adequados ao armazenamento do produto (óleo lubrificante usado/queimado), até sua retirada;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como aquelas regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto n.º 26.851/2006.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 será aplicada em conformidade com o artigo 4º, do Decreto nº 26.851/2006, e alterações do Decreto nº 35.831/2014, nos seguintes percentuais:

**a)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**b)** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

**c)** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do produto, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;

**d)** 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa no fornecimento ou rescisão do contrato;

**e)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

**f)** quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado, a CONTRATADA ficará isenta das penas.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

NOVACAP

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS PÚBLICOS**
**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília-DF, 28 de dezembro de 2015.

**PELA NOVACAP:**

**HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**
**DIRETOR-PRESIDENTE**

**JÚLIO CESAR MENEGOTTO**
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

3º Ofício

**PELA CONTRATADA:**

**LUCIANO FERREIRA DE LIMA**

**TESTEMUNHAS:**

**ROSÉLIO MILHOMEN DE SOUSA**
**CPF 399.694.871-91**

**JOSÉ DOS REIS RIBEIRO**
**CPF 238.858.661-53**

**SETE LAGOAS CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS**
Rua Prof. Herculino Franca, 107 - Ljs. 02 e 04 - CEP 35700-023 - Sete Lagoas - MG
Fone: (31) 3771-4000 - E-mail: cartorio3oficiodenotas@hotmail.com

Reconheço por autenticidade a firma de :
(BXJ33791) LUCIANO FERREIRA DE LIMA ****************

Em Testemunho ________ da verdade.

JOSIANE APARECIDA DA SILVA

Sete Lagoas, 22/02/2016

Selo de Fiscalização BXJ 33791 - Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - Corregedoria-Geral de Justiça

NOTARIAL DO 3º OFÍCIO SETE LAGOAS - JOSIANE APARECIDA DA SILVA

APROVADO - NOVACAP - ASSESSORIA JURÍDICA